



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO LEI Nº 007/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação proporcional e razoável do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares para a zona rural do município de Orocó-PE, nas comunidades com número superior a 20 famílias e dá outras providências.

Art. 1º- Fica ampliado de forma gradual o serviço de coleta de lixo semanalmente nas áreas rurais do município de Orocó, nas comunidades com número superior a 20(vinte) famílias.

Art. 2º-A coleta de lixo na zona rural deverá acontecer nas comunidades rurais com número superior a 20(vinte) famílias residentes.

Art. 3º-Devem ser recolhidos os resíduos residenciais e comerciais.

Art. 4º - A coleta deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, a prefeitura ficará responsável pela publicidade em cada comunidade de datas e horários para o recolhimento dos resíduos.

Art. 5º- O lixo deverá ser acondicionado em recipientes denominados "sacos de lixo" e/ou "sacolas" plásticas e deverão ser colocados para coleta, com no máximo 16 (dezesesseis) horas de antecedência, em frente suas residências, comércios e ou propriedades.

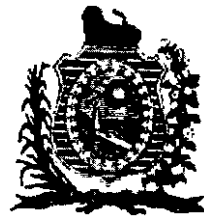
Art. 6º -O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - A ampliação da execução de tal serviço, ficará condicionado a existência de dotação orçamentária do município, bem como o poder executivo, poderá de forma autônoma buscar parcerias e traçar estratégias menos onerosa possível para a realização de tal serviço nas comunidades rurais.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



-JUSTIFICATIVA-

O Projeto de Lei, que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, tem o objetivo de autorizar a instituição de coleta de resíduos sólidos domiciliares da zona rural do município de Orocó-PE, nas comunidades com número superior a 20 famílias e dá outras providências.

Todos somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade.

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.

Por tanto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Orocó/PE, 14 de setembro de 2021.

Ver. MARIA Valkíria Alves Amando
- Autor (a) -